

conduziu à construção e equipamento do Laboratório Regional de Veterinária e Segurança Alimentar (LRVSA), inaugurado em 2009;

Considerando que o LRVSA é hoje uma infraestrutura modelar a nível da União Europeia nas matérias da sua especialização, comprovada por ensaios de proficiência anuais com vários laboratórios de referência europeus, dispondo de tecnologias de ponta e de um quadro técnico de elevada qualidade, cujos ensaios que realiza no âmbito das análises veterinárias, de microbiologia alimentar e de pesquisa de resíduos de pesticidas, por referência à atual NP EN ISO/IEC 17025: 2018, desde 2011 vêm sendo todos os anos acreditados pelo Instituto Português de Acreditação (IPAC);

Considerando que, sob a condução empenhada da Dra. Dalila Maria Bettencourt Caldeira Sena Carvalho e a motivação que soube inculcar à respetiva equipa técnica, foi possível que entre 2014 e o pretérito ano, o LRVSA tenha aumentado de 184 para 394 o número de ensaios laboratoriais acreditados pelo IPAC;

Considerando que, por outro lado, o LRVSA está reconhecido como um laboratório nacional de referência para os resíduos de pesticidas determináveis por metodologias únicas (SRM), como é o que atualmente em Portugal detém maior capacidade analítica neste tipo de substâncias, totalizando, no final de 2021, 338 pesticidas e contaminantes que correspondem à determinação de 435 moléculas diferentes prestando, nestas análises, serviços regulares à Direção Geral de Alimentação e Veterinária do Ministério da Agricultura, serviços de agricultura da Região Autónoma dos Açores, e, pontualmente, à JRC - Joint Research Centre (Centro Comum de Investigação), uma Direção-Geral da Comissão Europeia;

Considerando que, em paralelo, com a sua liderança assegurou o melhor funcionamento do Laboratório de Qualidade Agrícola, infraestrutura vocacionada para análises físico-químicas de solos, análises químicas (foliar) e fitopatológicas de plantas, indispensáveis ao melhor sucesso das culturas agrícolas, o qual, em 2016, obteve o reconhecimento, por parte da Direção Geral de Alimentação e Veterinária, como Laboratório Oficial para a deteção de Organismos Nocivos de Quarentena;

Considerando que, é impossível, neste contexto, descrever todos os grupos de trabalho, comissões e comités em que participou, reuniões de nível nacional e internacional em que representou a RAM, artigos que publicou, e estágios científicos que orientou;

Considerando que, paralelamente à sua atividade profissional, a Dra. Dalila Maria Bettencourt Caldeira Sena Carvalho foi sócia-fundadora e tesoureira da BIOS- Associação para a Proteção da Natureza da Madeira, e 1.º secretário da Assembleia Geral dos Órgãos Sociais da Ordem dos Biólogos;

Considerando o seu sempre reconhecido espírito de cooperação em relação a colegas e colaboradores dos diferentes serviços que tutelou, como um inestimável empenho ao desenvolvimento dos setores das pescas, agrícola e agroalimentar da Região Autónoma da Madeira;

Considerando a forma exemplar, empenhada e leal com que a Dra. Dalila Maria Bettencourt Caldeira Sena Carvalho exerceu todas as funções e cargos que lhe foram atribuídos;

Considerando que a Dra. Dalila Maria Bettencourt Caldeira Sena Carvalho passou então à situação de aposentada;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de fevereiro de 2022, resolve:

Louvar publicamente a Dra. Dalila Maria Bettencourt Caldeira Sena Carvalho, Técnica Superior da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, pelas elevadas qualidades evidenciadas ao longo da sua carreira profissional, bem como pela demonstração de um irrepreensível espírito de missão dedicado à causa pública, tornando-a justa merecedora do público louvor, que ora lhe é atribuído.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 59/2022

Sumário:

Procede à alteração dos n.ºs 2 e 3 da Resolução n.º 550/2021, que autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação Comercial e Industrial do Funchal, tendo em vista a cooperação financeira entre as partes outorgantes para a promoção e coordenação de testagem por testes rápidos de antigénio (TRAg), para a SARS-CoV-2, aos cidadãos residentes na Região e aos turistas durante a sua estadia na RAM, que solicitem a realização dos mesmos nos serviços privados de saúde da Região que sejam associados daquela entidade, publicada no suplemento do Jornal Oficial, I série, n.º 105, de 14 de junho de 2021.

Texto:

Resolução n.º 59/2022

Com a publicação da Resolução do Conselho de Governo n.º 1208/2021, de 18 de novembro, publicada no JORAM, I Série, n.º 210, de 19 de novembro, foram alteradas determinadas regras e obrigatoriedades até então existentes para o combate à doença COVID-19, mantendo-se inalteradas nas Resoluções do Conselho de Governo n.ºs 1330/2021, de 9 de dezembro, publicada no JORAM, I Série, n.º 227, de 15 de dezembro, 1483/2021, de 29 de dezembro, publicada no JORAM, I Série, n.º 236, de 29 de dezembro, 6/2022, de 13 de janeiro, publicada no JORAM, I Série, n.º 6, de 14 de janeiro e 24/2022, de 24 de janeiro, publicada no JORAM, I Série, n.º 11, de 24 de janeiro.

Com a testagem massiva impulsionada pelo Governo Regional tem permitido identificar e isolar os cidadãos positivos para a COVID-19, bem como os seus contactos, quebrando desta feita as cadeias de transmissão.

No decorrer da mesma urge continuar, por razões de saúde pública com o escopo de contenção da pandemia COVID-19, através da disponibilização de um maior número de testes, uma vez que o recurso da população à disponibilização dos mesmos, levou a um consumo desmedido dos testes contratados para o efeito.

Nos termos da Resolução do Conselho do Governo n.º 550/2021, publicada no JORAM, I Série, número 105, suplemento, de 14 de junho de 2021, na redação atual, foi autorizado a celebração de um contrato-programa com a Associação Comercial e Industrial do Funchal, tendo em vista a cooperação financeira entre as partes outorgantes para a promoção e coordenação de testagem por testes rápidos de antigénio (TRAg), para a SARS-CoV-2, aos cidadãos residentes na RAM, aos turistas durante a sua estadia na Região, que solicitem a realização dos mesmos nos serviços privados de saúde da Região que sejam associados daquela entidade, bem como aos viajantes que desembarquem no Aeroporto do Porto Santo, em voo com origem no

Aeroporto da Madeira, ou vice-versa e os viajantes que embarquem no Porto do Funchal com destino à Ilha do Porto Santo, ou vice-versa, entre outros beneficiários.

Com a sétima alteração, no valor de 2.700.000,00 EUR (dois milhões e setecentos mil euros) para a realização de mais 180.000 (cento e oitenta mil) testes rápidos de antigénio (TRAg), para a SARS-CoV-2, pelo preço unitário de 15,00€ (quinze euros), foi aumentado o valor de testes para 2022 em 310.000 (trezentos e dez mil), para o prazo contratual compreendido entre 18 de junho de 2021 e 31 de dezembro de 2022, verificando-se que o referido número de testes contratados para o presente ano não salvaguarda as necessidades sentidas devido ao grande fluxo de população que solicita este serviço.

Assim, e tendo presente o supra, e por forma a contribuir para a prevenção, contenção e mitigação da doença, nestes tempos incertos em que vivemos, torna-se necessário alterar o contrato-programa existente, procedendo a um aumento do número de testes contratados para o presente ano, e desta forma o valor financeiro do contrato-programa assinado em 18 de junho de 2021.

O valor da presente alteração será de 2.250.000,00 EUR (dois milhões e duzentos e cinquenta mil euros) para a realização de mais 150.000 (cento e cinquenta mil) testes rápidos de antigénio (TRAg), para a SARS-CoV-2, para o ano de 2022, pelo preço unitário de 15,00€ (quinze euros), para o prazo contratual assinado, ou data anterior se se verificar a não necessidade da prestação de serviços, por alteração das circunstâncias que a originaram, estando sempre salvaguardado o pagamento dos serviços prestados, ou com o esgotamento dos testes contratados.

Desta forma, para o ano de 2021, o valor financeiro do contrato programa assinado em 18 de junho de 2021 será no valor de 9.075.000,00€ (nove milhões e setenta e cinco mil euros) para a realização de 605.000 (seiscentos e cinco mil) testes, e para o ano de 2022, o valor de 6.900.000,00€ (seis milhões e novecentos mil euros), para a realização até 460.000 (quatrocentos e sessenta mil) testes, perfazendo o contrato-programa o valor financeiro de 15.975.000,00€ (quinze milhões novecentos e setenta e cinco mil euros), para a realização de 1.065.000 (um milhão e sessenta e cinco mil) testes TRAg, sendo que a importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de fevereiro de 2022, resolve:

- 1- Proceder à alteração dos n.ºs 2 e 3 da Resolução do Conselho de Governo n.º 550/2021, publicada no JORAM, I série, n.º 105, suplemento, de 14 de junho de 2021, na redação atual, que passam a ter a seguinte redação:
- “2- Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à Associação Comercial e Industrial do Funchal, uma comparticipação financeira que não excederá o valor de 15.975.000,00€ (quinze milhões novecentos e setenta e cinco mil euros), para a realização de 1.065.000 (um milhão e sessenta e cinco mil) testes rápidos de antigénio (TRAg), para a SARS-CoV-2, de acordo com a seguinte programação financeira:
 - a) Ano de 2021 - 9.075.000,00€;
 - b) Ano de 2022 - 6.900.000,00€.
- 3- O contrato-programa a celebrar com a Associação Comercial e Industrial do Funchal produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, ou data anterior se se verificar a não necessidade da prestação de serviços, por alteração das circunstâncias que a originaram, estando sempre salvaguardado o pagamento dos serviços prestados, ou com o esgotamento dos testes contratados.”
- 2- A execução do disposto na presente Resolução é coordenada e monitorizada pela Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil.
- 3- Aprovar a minuta da oitava alteração ao contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto na presente Resolução.
- 4- Mandatar o Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, assinar a oitava alteração ao contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
- 5- As despesas resultantes da alteração do contrato-programa a celebrar têm o compromisso n.º 1608, datado de 03/02/2022, no Programa 057, Medida 033, Classificação Económica 04.07.01.AS.00, do Orçamento Privativo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, tendo sido atribuídos à totalidade do contrato os compromissos n.º 3066, 3247, 3421, 3836, 3857, 4105, 932, 933 e 1608.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 60/2022

Sumário:

Aprova o Plano Regional de Emergência de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira, disponível nos endereços eletrónicos: <http://procivmadeira.pt> do sítio na Internet do Serviço Regional de Proteção Civil, IP - RAM e <http://planos.prociv.pt> do sítio na Internet da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil.

Texto:

Resolução n.º 60/2022

Considerando que nas regiões autónomas as políticas e ações de proteção civil são da responsabilidade dos Governos Regionais.